

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	875/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	«Cria o programa de emergência para o alojamento estudantil»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO. É previsível que a disponibilização de soluções temporárias de alojamento a preços controlados para os estudantes possa implicar encargos; todavia, a iniciativa, que prevê que a sua execução dependa da regulamentação do Governo, não contém dados suficientes para se aferir sobre a existência de um aumento das despesas orçamentais no ano económico em curso.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª). Com eventual conexão à Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
Observações: A presente iniciativa cria o Programa de Emergência para o Alojamento Estudantil, determinando, no artigo 2.º, que o Governo, em articulação com as Instituições de Ensino Superior,	

disponibilize soluções temporárias de alojamento em número suficiente e a preços controlados para os estudantes bolseiros e para os estudantes deslocados que dele necessitem. Indica ainda que para essa finalidade o «Governo pode recorrer à adaptação rápida de edifícios públicos, a protocolos com o setor hoteleiro e do alojamento local e à requisição de imóveis afetos ao alojamento local ou alojamento utilizado com fins turísticos (...)».

Estas normas, que parecem conter injunções de carácter juridicamente vinculativo dirigidas ao Governo, poderão suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

De acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira¹, «as relações do Governo com a Assembleia da República são relações de autonomia e de prestação de contas e de responsabilidade; não são relações de subordinação hierárquica ou de superintendência», «pelo que não pode o Governo ser vinculado a exercer o seu poder regulamentar (ou legislativo) por instruções ou injunções da Assembleia da República», não podendo, por isso, a Assembleia da República «ordenar-lhe a prática de determinados actos políticos ou a adopção de determinadas orientações». Toda e qualquer imposição parlamentar só poderá valer, em princípio, como recomendação ao Governo, cuja inobservância só pode ser sancionada em sede de responsabilidade política» (cfr. [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011](#)).

Sem prejuízo, será de assinalar que, embora sendo desaconselhável do ponto de vista da técnica legislativa, é usual a existência de preceitos semelhantes ao previsto no presente projeto de lei, ou seja, textualmente próximos do cariz recomendatório próprio das recomendações políticas ao Governo, nos Orçamentos do Estado.

Conclusão:

Sem prejuízo das dúvidas suscitadas, a apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 7 de setembro de 2023

A Assessora Parlamentar,
Sónia Milhano

¹ CANOTILHO, J.J Gomes e MOREIRA, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, II vol., 4.ª ed., Coimbra Editora, p. 415.